



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 6.697/2020

MEDIDAS PARA CONTER DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra "e", da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as novas determinações dos Governos Federal e Estadual e demais recomendações impostas pela situação atual de evitar-se aglomerações e prevenir a disseminação da corona vírus;

Considerando a necessidade de complementar o Decreto nº 6.695, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a continuidade da situação de emergência na saúde pública no Município de Tietê, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), por tempo indeterminado.

Art. 2º. – A suspensão a que se refere o art. 2º do Decreto nº 6695/2020, de 20 de março de 2020, também não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Oficinas Mecânicas e Borracharias.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento presencial nos estabelecimentos denominados de Conveniência, ficando também suspenso o atendimento presencial nas Instituições Financeiras e seus correspondentes, cuja orientação deverá ser através do serviço interno priorizando o atendimento virtual e telefônico.

Parágrafo Único – Para a utilização dos caixas eletrônico bancários, deverá ser mantido o funcionário de apoio e segurança para serem evitadas aglomerações por se tratar de local fechado, com fila de espera em ambiente externo com distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 4º. - Ficam suspensas as atividades industriais, com exceções as atividades industriais de alimentos, atividades agropecuárias, produção de matéria prima utilizadas para os serviços de saúde e indústria e comércio de produtos saneantes (material para limpeza e desinfecção).



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – As indústrias autorizadas a manter suas atividades, deverão adotar todas as providências necessárias para impedir o contato e o contágio entre seus funcionários.

Art. 5º - Os atendimentos nos supermercados ficam limitados a entrada de 10% de sua capacidade de lotação.

Parágrafo Único - O atendimento nas Padarias e Farmácias deverão ser limitados a 03 pessoas de cada vez, com fila de espera em ambiente externo com distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 6º - Ficam excluídos da dispensa obrigatória, a que se refere o Artigo 6º, do Decreto 6.695/2020, os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde e Medicina Preventiva, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, Secretaria Municipal de Serviços e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, neste período de isolamento social, salvo necessidade clínica e com a regulamentação específica de cada órgão.

Parágrafo Único – As Secretarias Municipais e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE adotarão as medidas de prevenção.

Art. 7º - Fica terminantemente proibido a colocação de poda de árvores, gramas, entulhos e inertes (móveis) nas calçadas.

Parágrafo Único – O não atendimento deste artigo será autuado e multado conforme a legislação em vigor.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Tietê, 23 de Março de 2020.


VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO